

DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: Tomada de Preços N.º PMH-170221-TP01.

Recorrida: Comissão de Licitação – Prefeitura de Hidrolândia/CE.

Recorrente: CASTRO & ROCHA LTDA.



Tendo em vista o ato decisório da Comissão de Licitação, com vistas da Procuradoria Jurídica deste Município, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nossa Comissão de Licitação, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão de Licitação, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão da comissão de licitação em resposta ao recurso em comento, para manter a recorrente infra mencionada INABILITADA, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA** através do endereço eletrônico de e-mail o qual a petição foi encaminhada, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes da Tomada de Preços em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 28 de abril de 2021.



Luiz Gonzaga Soares Timbó

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano